

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete – STJD/LNB é órgão da Justiça Desportiva, previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional de regência da matéria, detendo autonomia e independência em relação à Liga Nacional de Basquete e a qualquer outro órgão ou entidade, tendo jurisdição desportiva de abrangência nacional exclusivamente para eventos da Liga Nacional de Basquete.

Art. 2º. Integram a estrutura do STJD:

I. O Tribunal Pleno;

II. A Comissão Disciplinar ou as Comissões Disciplinares;

III. A Procuradoria da Justiça Desportiva;

IV. A Corregedoria Geral da Justiça Desportiva da LNB;

V. A Secretaria da Justiça Desportiva da LNB.

Art. 3º. O Tribunal Pleno do STJD é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido na legislação de regência da matéria, e a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD/LNB, de acordo com as atribuições conferidas pela legislação, a que se inclui este Regimento Interno.

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

Parágrafo primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente (Corregedor-Geral) do Tribunal Pleno, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, também serão os responsáveis pela administração do STJD/LNB.

Parágrafo segundo. Em caso de necessidade, poderão compor quórum do Tribunal Pleno Auditores da Comissão Disciplinar, titulares ou suplentes, em número máximo de 2 (dois), e desde que não tenham participado da sessão em que se tomou decisão objeto do recurso.

Art. 4º. As Comissões Disciplinares serão compostas por cinco auditores indicados na forma da legislação de regência da matéria, a ela integrando-se, em caso de necessidade, membros suplentes, que deverão ser convocados com antecedência mínima de 3 dias da sessão disciplinar.

Parágrafo único. Para a convocação de suplentes, respeitar-se-á ordem estabelecida em rodízio, de modo a garantir a análoga observância ao princípio do Juiz Natural.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO STJD

Art. 5º. Ao STJD compete:

I. Processar e julgar originariamente, no âmbito de suas atribuições:

- a)** seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD/LNB e os procuradores que atuam perante o STJD/LNB;
- b)** os membros de poderes e órgãos da Liga Nacional de Basquete;
- c)** os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da Liga Nacional de Basquete ou de outras autoridades esportivas, nos termos da legislação;
- d)** a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

- e) os pedidos de reabilitação;
- f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- g) as medidas inominadas, quando a matéria for de competência do STJD/LNB;

II. Processar e julgar em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do Presidente do STJD;
- c) as penalidades aplicadas pela Liga Nacional de Basquete, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação, quando houver conexão com o âmbito associativo da LNB ou matérias de competência da STJD/LNB;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD/LNB;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores e destituí-los;

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação das normas aplicáveis no âmbito do STJD/LNB, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD/LNB;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva da LNB, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§1º- As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no site da Liga Nacional de Basquete, e, logo após, comunicadas às Comissões Disciplinares de seu conteúdo, por meio eletrônico, nos e-mails constantes dos cadastros da LNB.

§2º- O Regimento Interno poderá ser elaborado por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal.

§3º - As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 6º. O Presidente do STJD/LNB será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleições.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do STJD/LNB:

- I.** Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- II.** Ordenar a restauração de autos;

- III.** Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao representante da entidade indicante;
- IV.** Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento Interno;
- V.** Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI.** Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site da Liga Nacional de Basquete, que deverá manter local específico e de fácil navegação para tanto;
- VII.** Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;
- VIII.** Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- IX.** Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como ao(s) secretário(s);
- X.** Exigir da LNB o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;
- XI.** Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XII.** Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;
- XIII.** Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XIV.** Nomear defensor dativo;

XV. Fixar prazos processuais quando houver omissão, observados os termos da legislação de regência da matéria;

XVI. Deferir ou indeferir prova pericial nos termos da legislação de regência da matéria;

XVII. Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos da legislação de regência da matéria;

XVIII. Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes;

XIX. Exercer outras atividades previstas na legislação ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo, a menos que tal fato não seja possível em virtude de impossibilidade causada pelos próprios auditores.

Art. 8. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas os termos da legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do STJD/LNB:

I. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II. Exercer as funções de Corregedor-Geral, na forma deste Regimento Interno;

III. Exercer outras atividades previstas na legislação ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, as medidas tomadas serão as previstas nos termos da legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art. 10. Os auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão empossados pelo Presidente do Tribunal nos termos da legislação e terão mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art. 11. Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas serão aquelas previstas nos termos da legislação de regência da matéria.

Art. 12. A licença dos auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo.

Art. 13. Os impedimentos e suspeções serão declarados pelo próprio auditor do Tribunal ou Comissão Disciplinar e seguirão as diretrizes da legislação no tocante às providências devidas.

Art. 14. Compete ao auditor;

I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências, preferencialmente com antecedência mínima de 10 minutos para evitar atrasos no início dos trabalhos;

II - Empenhar-se no sentido da estrita observância da legislação e zelar pelo prestígio da instituição, abstendo-se de decidir com base em ideologias e pré-julgamentos, se atendo de forma técnica exclusivamente aos fatos e provas apresentados;

III - Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV - Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

VI – Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA

Art. 15. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Liga Nacional de Basquete.

Art. 16. O Procurador-geral, cujo mandato segue as mesmas diretrizes do mandato do Presidente do Tribunal, indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais deverão ser aprovados pela maioria do Tribunal Pleno.

Art. 17. O mandato do Procurador é de quatro anos.

Art. 18. Compete ao Procurador:

I - Oferecer denúncia, nos casos previstos na legislação;

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

- II** - Dar parecer nos processos de competência do STJD/LNB;
- III** - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IV** - Requerer vistas dos autos;
- V** - Interpor recursos nos casos previstos na legislação ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VI** - Requerer a instauração de inquérito;
- VII** - Exercer outras atividades previstas na legislação ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria integra o STJD/LNB, e a ela compete:

- I** - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD/LNB e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedural;
- II** - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- III** - Atender a todos os expedientes do STJD/LNB;
- IV** - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V** - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;

VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII - Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 meses;

IX - Preparar a pauta para julgamentos;

X - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20. Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria do Tribunal, no endereço Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, Saúde - São Paulo/SP, CEP: 04144-001, ou pelo e-mail: cdisciplinar@lnb.com.br, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram efetivamente recebidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes: e-mail com confirmação de recebimento e cópia do conteúdo; carta com Aviso de Recebimento (AR) devidamente recebida pelo Tribunal; ou fac-símile com indicação de data, hora, confirmação de recebimento e conteúdo entregue, ou outra forma inequívoca de comprovação.

Art. 21. Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em formato PDF.

Parágrafo único – Dispensa-se no âmbito deste STJD/LNB o uso de documentos em papel, e, em caso de sua apresentação, todos os documentos apresentados deverão ser entregues também em arquivo digital em formato PDF.

Art. 22. As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da Liga Nacional de Basquete, em local destinado ao STJD/LNB, bem como também se farão por e-mail, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação.

Art. 23. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal.

Art. 24. A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva.

Art. 25. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD/LNB, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação 01-2023, independentemente do processamento do processo de forma digital.

§ 1º – Para os recursos à numeração do processo será acrescida a letra “R”, utilizando-se da seguinte formatação: R-01/2023;

§ 2º - Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-01/2023; R2-01/2023 e assim sucessivamente.

Art. 26. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um(a) Secretário(a)-Geral, nomeado(a) pelo Presidente do STJD.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria, por meio do(a) Secretário(a)-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo, 03 defensores dativos, os quais somente poderão atuar em caso de efetiva necessidade do denunciado pessoa física, que não tenha condições de arcar com os encargos financeiros de sua defesa, e que deverão ser aprovados por maioria pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 27. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, contarão com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros, os quais terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares do STJD/LNB:

I - Processar e julgar as ocorrências em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela Liga Nacional de Basquete;

II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD/LNB ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas;

III - Declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL

Art. 29. Ao Presidente compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal.

Art. 30. São considerados funcionários do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores.

Art. 31. As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas na legislação de regência da matéria, sempre a incluir os normativos privados.

Art. 32. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito

II. Reiteração de Advertência por escrito

III. Suspensão por até 90 dias

IV. Exclusão

Art. 32. Nenhum funcionário do Tribunal poderá ser apenado sem o devido processo legal, e sem as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará, por escrito o denunciado para que em dois dias apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas, podendo ser dilatado o prazo, a pedido do interessado, quando as circunstâncias assim o recomendem, a exemplo da complexidade da causa.

Art. 34. Realizada a oitiva, dentro de dez dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em dois dias, sua decisão.

§1º - Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, não haverá recurso;

§ 2º - Para aplicação das penalidades previstas nos incisos III, IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, que, por maioria, definirá a sanção a ser aplicada.

Art. 35. Definida a sanção o denunciado será notificado da decisão e cumprirá o determinado.

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 36. Caberá ao Vice-Presidente do STJD/LNB a função de Corregedor-Geral.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo cumprirá as atribuições aqui relatadas, salvo previsto de forma diversa na legislação.

Art. 37. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto na legislação de regência da matéria e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD/LNB.

Art. 38. Poderá haver correição anual em cada órgão integrante do STJD/LNB, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências.

Art. 39. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD/LNB que tomará as providências necessárias.

Parágrafo único – Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art. 40. As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as

providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados, e buscarão viabilizar a ampla produção de provas e o efetivo exercício do contraditório.

Parágrafo único – As sessões poderão ser realizadas, presencial ou virtualmente, tanto na sede do STJD/LNB, como fora dela, e, em caso de sessão presencial, deverá ser permitido à parte que o requerer, a sua participação virtual, de modo a viabilizar o amplo acesso à Justiça Desportiva.

Art. 41. O local, data e hora de cada sessão deverão ser disponibilizados ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias, sendo conveniente que se faça em prazo maior de antecedência, e publicados no site da Liga Nacional de Basquete, na área reservada para o STJD/LNB, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas na legislação.

Art. 42. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas sessões por ano, independentemente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do STJD/LNB, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art. 43. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

I. Verificação do quórum e abertura;

II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III. Leitura de ofícios e comunicações;

IV. Debates e julgamento dos processos de competência do STJD/LNB;

V. Abertura para outras discussões.

Art. 44. As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

Art. 45. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

Art. 46. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo único – Caso no prazo de 30 minutos não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art. 47. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos na legislação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverão ser informados à Liga Nacional de Basquete com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, devendo esta entidade providenciar livre acesso e assento reservado para autoridades desportivas, em área nobre da praça desportiva.

Art. 49. Casos de impedimento e suspeição serão tratados nos termos da legislação.

Art. 50. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão feitos nos termos da legislação.

Art. 51. Salvo se a unanimidade dos membros do órgão dispensar a formalidade, os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares deverão se inscrever na Secretaria do STJD/LNB com, no mínimo, 5 dias de antecedência da sessão em que se definirá tal questão.

Parágrafo único – A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

Art. 52. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por escrutínio secreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Presidente em exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – Será eleito o candidato com o maior número de votos, sendo que em caso de empate, realizar-se-á uma segunda rodada de votações, apenas com a participação dos candidatos empatados. A persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais antigo e, caso o critério não seja suficiente, o eleito será o candidato mais idoso.

Art. 53. O calendário de funcionamento do STJD/LNB, para efeito de contagem de prazos, não sofrerá alterações em virtude de recessos forenses, mas somente se o recesso for decidido pelo próprio STJD/LNB.

Art. 54. Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados na conta corrente da Liga Nacional de Basquete - CNPJ 10.435.803/0001-22 341- ITAÚ UNIBANCO S.A - Agência 67, Conta Corrente nº 388280 e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por e-mail, correio ou fac-símile, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

Parágrafo único – O Pleno do STJD poderá, caso a caso, conceder gratuidade de taxas e emolumentos quando verificada a real necessidade do requerente, pessoa física, de modo a garantir o amplo acesso à Justiça Desportiva.

Art. 55. O recolhimento das penas pecuniárias será feito à Liga Nacional de Basquete por meio da conta corrente 341- ITAÚ UNIBANCO S.A - Agência 67, Conta Corrente nº 388280, e comprovado seu pagamento por meio do envio do comprovante a ser anexado aos autos.

Art. 56. É permitido o envio, pelo correio com AR, de peças e recursos para a Secretaria, sendo que a confirmação de recebimento se dará por meio de Aviso de Recebimento (AR) e a data

considerada como protocolo será a data da postagem do conteúdo, desde que também enviado por e-mail no dia da postagem.

Parágrafo único – Independentemente do meio de envio das peças e dos documentos, deverão ser apresentados os documentos por arquivo eletrônico em formato PDF.

Art.57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno do STJD/LNB.

Art.58. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento Interno, que se aplica a toda a estrutura do STJD/LNB, entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE, em São Paulo/SP, aos 12 dias do mês de maio de 2023, conforme Ata de mesma data.

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira

Presidente

Patrick Pavan

Vice-Presidente

Fabrício Trindade de Sousa

Higor Marcelo Maffei Bellini

Júlia Galhego Meirelles

Maurício de Figueiredo Correa da Veiga

Rafael Bozzano

Solange Rabello

Wilson Marqueti Junior

Luis Guilherme Krenek Zainaghi

Procurador-Geral

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 12º Andar, CEP: 04144-001, Saúde, São Paulo - SP
www.lnb.com.br

ANEXO I

REGIMENTO DE TAXAS E CUSTAS

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete, no âmbito de sua competência, RESOLVE: Instituir e estabelecer o Regimento de Taxas e Custas da Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete, nos seguintes termos.

- ✓ Recurso Voluntário: R\$ 500,00.
- ✓ Embargos de Declaração: Sem taxas e custas.
- ✓ Mandado de Garantia: R\$ 500,00.
- ✓ Medida Inominada: R\$ 500,00.
- ✓ Notícias de Infração: Sem taxas e custas.
- ✓ Impugnação de Partida: R\$ 2.000,00.
- ✓ Inquérito: Sem taxas e custas.
- ✓ Reabilitação: R\$ 2.000,00.
- ✓ Revisão: R\$ 1.000,00.
- ✓ Certidões: R\$ 100,00.

A Procuradoria e a Liga Nacional de Basquete são isentas de taxas e custas.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo (SP), 12 de maio de 2023.